

CEDI - P. I. B.  
DATA 10/12/86  
COD. WTD 13DECRETO DE FIGUEIREDO MAIS UM PASSO NO PROCESSO GENOCIDA CONTRA OSWAIMIRI E ATROARI

Com grande publicidade o Presidente da República, João Figueiredo, interditou, "temporariamente, para fins de atração e pacificação dos grupos indígenas Waimiri e Atroari a área de terras localizada nos Municípios de Novo Airão e Itapiranga, no Estado do Amazonas, e Caracarai, no Território Federal de Roraima" (Diário oficial, / 25/11/81).

Toda a Nação ficou imaginando que se tratava de um ato humanitário para garantir o território dos povos Waimiri e Atroari. Na verdade, o objetivo do decreto nem é a interdição de área indígena. Trata-se de um decreto que visa camuflar a liberação de 31% da reserva dos índios Waimiri e Atroari (área Nordeste), para os interesses da empresa de mineração Parapanema. O decreto prescreve o prosseguimento tranquilo da Barragem da futura hidrelétrica de Balbina que inundará grande parte da área liberada, o que está criando problemas para o governo. Mas o decreto presidencial apela para o absurdo fazendo retroagir a lei voltando a declarar a área interditada o que já era reserva indígena decretada. Há nesse decreto evidentes segundas intenções, facilmente identificáveis. As ações contra o patrimônio dos índios Waimiri e Atroari não pretendem restringir a área Nordeste já liberada.

Para se chegar a esse "pacote" de Figueiredo contra os Waimiri e Atroari, a política indigenista oficial preparou uma porção de "embrulhos", onde estiveram envolvidos principalmente o Cel. Cláudio Pagano, Diretor do DGPI, Hildegarde Maria de Castro Rick, Assistente do Cel. Pagano, Ney da Fonseca, Chefe da Divisão de Demarcação e Fiscalização/DGPI e Giuseppe Cravero, um ex-irmão salesiano da Itália, hoje Chefe da FAWA (Frente de Atração dos Waimiri e Atroari), todos eles importantes funcionários da FUNAI.

O "EMBRULHO" do Cel. Pagano

No dia 24 de julho de 1980 o Cel. Claudio Pagano da Funai, assimou uma instrução Técnica Executiva de nº 033/DGPI/ de 24/7/80, determinando que os servidores da Funai, Ney da Fonseca e Hildegarde Rick se deslocassem "a área indígena Waimiri-Atroari, com a finalidade de fazer um estudo quanto ao limite Oeste da referida área". Determinou ainda o prazo de "04(quatro) dias, a começar no dia 26 de julho de 1980, para a execução da tarefa." Com o mesmo número de ordem e data e prazo (033/DGPI/24.7.80 - com tarefa a começar no dia 26/7/80) o mesmo Cel. Pagano deu ordem aos mesmos funcionários Ney e Hildegarde para "constatar a presença ou não de índios do grupo Waimiri e Atroari no limite Nordeste da mesma reserva. Essa segunda formulação da mesma instrução técnica era para valer mesmo, pois o Cel. é bem preciso na localização da tarefa: "no trecho compreendido pelas coordenadas aproximadas de 00°30'S e 00°45'S de latitude e 59°50'WGR e 60°00'WGR de longitude".

Porque o Cel. Pagano elaborou duas cuidadosamente formulas da mesma instrução, sabendo que não estava dirigindo-se a dois anjos que se poderiam eventualmente bilocar? Foi para confundir. Os dois funcionários tinham uma missão a cumprir, uma missão pré-determinada e que não está explicitada nas duas formulas da instrução técnica em questão, mas fica evidente pela maneira leviana com que a tarefa foi

executada, pelos documentos oficiais que se seguiram (certidão negativa e decreto de Figueiredo) e sobretudo pelos fatos que já estavam ocorrendo na área, destacando-se a invasão do Projeto Timbó, da mineradora Paranapanema, na região Nordeste da reserva dos Waimiri e Atroari. Esta invasão necessitava de uma justificativa oficial. Os dois / funcionários da Funai deveriam por isso desencadear o processo de formalização ou "legalização" da entrega daquela terra Waimiri e Atroari, ao Projeto Timbó. Assim sendo, a 2º fórmula da Instrução Técnica Executiva do Cel. Pagano, se dirigia exclusivamente aos subornados e subornadores. ENQUANTO A primeira, servia de "pára-raio", contra quem / ocasionalmente viesse cobrar da cúpula da Funai a ação contra o patrimônio dos povos Waimiri e Atroari, ou seja, as segundas intenções com preendidas na confusão conscientemente armada com as duas fórmulas da mesma Instrução Técnica. Na confusão ficava fácil indicar dois "bodes expiatórios" que cumpriram mal uma ordem dada!

Resumindo, a missão de Ney e de Hildegarde era abrir caminho para a liberação daquela área para a mineradora Paranapanema e o que é sumamente grave, abrir caminho ao decreto 86.629 de 23.11.81 do Presidente Figueiredo, que liberou todo o Leste da reserva Waimiri e Atroari à mineradora e a Barragem de Balbina e transformou o que era / reserva indígena em área interditada, área que amanhã pode também ser parcial ou totalmente liberada sem recurso a instrumentos legais.

Efectivamente, os dois funcionários da Funai, dirigiram-se no dia 27 de julho de 1980 para a Reserva dos povos Waimiri e Atroari, / onde se encontraram com o Sr. Giuseppe Cravero, já conhecido como um servil executor de tarefas em prejuízo de populações indígenas da região amazônica. Em companhia deste cidadão, os dois servidores da Funai, Ney e Hildegarde, fizeram dois ligeiros sobrevoos da região Norte deste da reserva. Um no mesmo dia 27 de julho e o outro no dia seguinte. E deram por terminada a sua missão. Retornaram a Brasília, onde concluíram o seu relatório, melhor dito, formalizaram o que já estava pré-determinado:

"Naõ foi constatada a presença de índios no limite / NORDESTE da Reserva dos Waimiri-Atroari. Este fato foi corroborado pelo comandante da Base de Atração, Sr. Giuseppe Cravero, que assegurou não ter conhecimento da existência de índios naquele trecho da reserva dos povos Waimiri e Atroari, nem que a região em apreço seja de permanência de indígenas".

Em outras palavras, essa parte da Reserva dos povos Waimiri e Atroari pode ser liberada, "emancipada" para a grande empresa. A Funai pode conceder tranquilamente certidão negativa e o Presidente da República pode em definitivo, decretar a sua liberação para os interesses que estão por detrás de toda essa manobra. E quais são os interesses que estão por detrás?

#### A Maior Jazida de Estanho do Brasil

O que está em jogo do fato é o seguinte:

Na área liberada pelo decreto do Presidente João Figueiredo, localiza-se a maior jazida de estanho encontrada em solo brasileiro. 250 milhoes de m<sup>3</sup>. A concentração de estanho está na ordem de 900grs/m<sup>3</sup>. Portanto, em cada m<sup>3</sup> escavado, 900grs. de estanho, ou seja, 1kg. de estanho para cada 1,1m<sup>3</sup>. Dividindo 250 milhoes de m<sup>3</sup> por 1,1 te-

remos aproximadamente um total de 220 milhoes de Kg. de estanho. O preço internacional do estanho é de 15 dólares/kg. Portanto, a mina do Pitinga está orçada em torno de 3 bilhoes de dólares, a preços atuais e resgatáveis em pouco mais de 20 anos.

Tudo isso acrescido às facilidades e incentivos fiscais do Governo, permitem à empresa o luxo de conceder altos subornos! A Paranapanema já é conhecida de outros "carnavais" pela sua ação anti-indídio, sempre acobertada pela Funai. No Igarapé Preto-AM, região de Humaitá, p. ex., estabeleceu uma mineração em cima da aldeia indígena, obrigando o povo Tenharim a se transferir. A empresa está ciente da dificuldade que se antepõe na invasão de uma área indígena. Daí a necessidade de preparar todo um esquema para alcançar os objetivos. Recentemente, poucos meses antes do decreto 86.629, do Presidente Figueiredo, o dono da empresa, Otávio Lacombe, recepcionou um grupo de generais no Igarapé Preto, para convencê-los dos "bons serviços" que Pitinga poderá prestar ao Brasil.

A Paranapanema utiliza tecnologia importada dos Estados Unidos e consultores americanos, canadenses e malásios.

#### O Andamento do Projeto

Em recente visita ao território dos Waimiri e Atroari, tivemos também oportunidade de visitar um acampamento da Paranapanema, onde pudemos constatar que o projeto Timbó está em pleno andamento.

Para garantir o terreno, a empresa, antes mesmo de obter a certidão negativa e de ser favorecida pelo Decreto Presidencial 86.629, procurou ganhar tempo e jogar com fatos consumados, instalando na área hidrelétrica própria e construções de alvenaria (coisa inédita nas minerações daquela empresa).

#### Manobras da Burocracia

Os povos Waimiri e Atroari são do grupo linguístico Karib.

Os seus territórios tradicionais foram as terras banhadas pelos rios Jauaperi, Camanau, Alalaú e sus afluentes. Os curdos médio e superior dos rios Uatumã e Jatapu e seus afluentes. Ao Norte penetrava profundamente no Território Federal de Roraima. A Leste limitava com a Serra de Acarái e o rio Jatapu. Ao Sul com o Rio Urubu e a Oeste com os rios Negro e Branco.

Os Waimiri e Atroari tem uma História de 300 anos de resistência contra agressões e invasões injustas por parte da sociedade nacional.

A partir de meados do século passado os massacres contra esses índios, executados dentro de seu território pelo Estado e ou por companhias extrativistas, faziam parte da rotina anual.

No início deste século as invasões tomaram proporções tais que em 1917 o governador do Estado do Amazonas, Dr. Pedro de Alcântara Bacellar, alarmado publicou a Lei nº941 de 16/10/17, reservando "como posses imemoriais por ocupação primária, as terras situadas a cinquenta(50) quilômetros a jusante das cachoeiras até alcançarem estas, em ambas as margens do rio Jauapery, no Município de Moura". Tratava-se da área mais visada pelas invasões naquela época.

A parte Sul, margem esquerda do rio Urubu, e Leste, margem esquerda do Rio Negro, do território tradicional, foi bastante invadida, intrusada e ocupada efetivamente neste século. Mas o restante do /

território continuava do domínio desses dois povos. As invasões de balaqueiros, castanheiros, coletores de pau-rosa e caçadores eram mantidas sob controle dos índios.

Em 1968 o Governo Brasileiro iniciou um vasto programa de invasão daquela região que inclui a destruição dos dois povos Waimiri e Atroari, sacrificados aos fins desenvolvimentistas.

Sem prévia consulta dos dois povos, o Governo determinou a construção da estrada BR-174 cortando ao meio o seu território e seguindo propósitadamente o rumo dos principais aldeamentos situados no Igarapé Santo Antônio do Abonari e no rio Alalau. A estrada inaugurou explicitamente um processo de extinção dos dois povos, pois o Governo foi advertido pela opinião pública e até pelos seus próprios consultores, sobre as consequências nefastas que a estrada traria para os índios, a saber, a invasão dirigida e espontânea, com suas normais consequências.

Nessa invasão a sociedade nacional respaldada pelo Exército, sempre levou a melhor.

Os Waimiri e Atroari eram 3.000 em 1968 conforme os dados oficiais repetidas vezes divulgados. O pe. Calleri e seus companheiros em viagem de helicóptero, sobre o seu território, contaram 60 aldeias, em out/68.

Sete (7) meses depois, os dois povos estavam reduzidos a menos de 1.000 pessoas. Nunca o Governo justificou o desaparecimento drástico de mais de 2/3 da população desses dois povos. Sabe-se que contra os Waimiri e Atroari foram utilizadas armas de fogo, o abandono proposital em momentos de epidemias trazidas pelo invasor e até aplicação / criminosa de medicação. Ameaçados de deportação, os Waimiri e Atroari estão à mercê dos caprichos do projeto e interesses da ocupação capitalistas, garantidos pelo Governo. Assim, ora são impedidos de transitar livremente pelo seu território tradicional, ora são apresentados à opinião pública como bárbaros e criminosos, ora ainda como pacíficos lavradores.

Os índios foram compelidos a reagir contra as agressões. Como consequência sofreram represálias mais duras ainda e uma ocupação militar que se prolonga até os nossos dias.

No época em que era Presidente da Funai o Gcl. Bondeira de Melo, que segundo Orlando Vilas Boas, "implantou o processo mais eficaz e rápido de extinção do índio brasileiro" (Visão, 10/2/75), a título de interdição de área, mediante o decreto-lei nº68.907 de 13/07/71, o Presidente Médici reduziu o território tradicional Waimiri e Atroari a uma área de 1.661.900ha. O decreto de interdição se transformaria automaticamente em decreto-lei de Reserva Indígena, caso não fossem introduzidas alterações como consequência de estudos da Funai, nos dois anos subsequentes. Área indígena interditada é uma área que está em estudos por se ter constatado presença indígena, pode ou não passar a ser reserva indígena. Reserva Indígena, por sua vez, é uma área destinada a servir de "habitat" ao grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência. "A posse permanente das terras de uma reserva indígena pelos índios e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nela existentes" "são bens inalienáveis". (Arts.4º, IV, e 198, da Constituição Federal).

Efetivamente, não foram feitas alterações no prazo determinado por lei e aquele território passou a ser reserva indígena em 1973.

A Funai e a opinião geral nunca tiveram dúvidas a esse respeito, como consta dos mapas e documentos oficiais desde então, inclusive na própria publicação oficial da legislação pertinente.

Há 26/08/74, o Presidente da República Ernesto Geisel, através do decreto-lei 74.463 declarou interditada uma área de 412.500ha, no lado Norte da Reserva, com perspectivas de ser anexada, pois se tratava de território também efetivamente ocupado pelos Waimiri e Atroari.

Pelos mesmos motivos a portaria nº 511 de 5/7/78, acrescentou mais duas áreas, uma ao Norte e outra ao Sul da Reserva. Os dois acrescimos somam uma área de 292.400 ha.

Mais recentemente com data de 24/7/80, de forma ardilosa, / como vimos acima, e com evidentes segundas intenções, a Funai voltou a submeter a uma pesquisa superficial a área Nordeste da reserva já decretada. Utilizando-se de um jogo de Instruções Técnicas para enganar a opinião pública, burlou a lei, para favorecer a companhia de mineração Paranapanema que nessa época já atuava ilegalmente na reserva Waimiri e Atroari na região em questão, ou seja, no rio Pitinga, Nordeste da reserva. Naquela área fora descoberto a maior jazida de estanho do País. Para ganhar tempo, a Paranapanema iniciou logo um projeto, que denominou projeto Timbó, construindo casas e uma hidrelétrica própria.

Acresce ainda que ao Sul da mesma faixa de terra da Reserva Indígena, o Governo, com cooperação francesa, está construindo a Barragem para a futura hidrelétrica de Balbina, que inundará boa parte da Reserva. Denúncias frequentes têm sido feitas através da opinião pública nacional e internacional, contra esse empreendimento, o que está abalando o andamento normal da obra.

Para garantir o prosseguimento tranquilo da construção da Barragem e os interesses da mineradora Paranapanema, foi dado ao público agora o decreto 86.629 de 23.11.81, do Presidente João Figueiredo, que decepou ou liberou toda a região Leste da Reserva Waimiri e Atroari, ou seja, 526.800 ha., o que corresponde a 31% da reserva. Com relação ao restante da Reserva Waimiri e Atroari, o governo preferiu para o absurdo em termos de Direito Internacional. Fez retroagir a lei voltando a mudar a condição de reserva indígena para a de área interditada, com possibilidades de ser parcial ou totalmente liberada para a sociedade nacional.

Convém notar que o Estado tinha em mãos instrumentos legais, (ainda que injustos, como a Lei de Segurança Nacional), para justificar, tanto a instalação da mineradora para a exploração do minério, quanto para garantir a construção da Barragem de Balbina. / Não / Governo. Preferiu ostensivamente violar a lei. E se preferiu esse caminho, o fez porque as suas ações não pretendem restringir-se ao Nordeste da reserva.

Queremos deixar bem claro a todos quantos foram enganados / com o decreto Presidencial 86.629 de novembro p.p., pensando tratar-se de um instrumento de defesa de território indígena. Não, ao contrário, esse decreto é um atentado à justiça porque decepou para o interesse dos grandes 31% da Reserva Indígena Waimiri e Atroari, já decretada em lei, e transformou o que era Reserva Indígena, portanto, posse inalienável dos índios, em área interditada, isto é, que amanhã ou depois pode ser parcial ou totalmente alienada, sem o recurso a instrumentos legais.

Se cabe a Funai "a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas" (Art.35) e se ao Governo tomar "as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam" (Art.36 do Estatuto do Índio) a quem recorrer quando os próprios criminosos contra os povos indígenas são a FUNAI e o GOVERNO?

A paulatina, mas inexorável liquidação do território dos Waimiri e Atrêari, não seria uma tentativa de varrê-los sorrateiramente da face da terra para em definitivo ocultar os crimes cometidos no silêncio da mata contra esses povos?

Itacoatiara, 06 de Janeiro de 1982.

Equipe de Pastoral Indigenista da

Prelazia de Itacoatiara